ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47/2019.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA MINAS GERAIS, S/Nº, BAIRRO JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS–BAHIA, PARA A FINALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada na Rua Minas Gerais s/nº, Quadra 44 , Lote 17 B, Bairro Jardim Petrolar medindo 1.045 m², inscrita matrícula nº R4-4707.

Art. 2º- A doação tratada no artigo anterior será outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA-ASFEB, CNPJ 14.799.035/04-90, entidade civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública estadual desde 29 de Junho de 1981 pela Lei nº 3.910, com implantação de Projeto Social.

Art. 3º- A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade e na implantação de Projeto Social, de acordo com o que consta do processo Administrativo 8041/2012.

Art. 4º- Para atendimento aos objetivos desta lei e finalidade descrita no art. 2º desta lei, a ASFEB deverá implementar projeto de cunho social de atendimento à rede pública de ensino do Município de Alagoinhas, regulado mediante contrato administrativo pactuado entre ao doador e donatário com previsão expressa de cessão de uso do espaço por 02 (dois) dias durante a semana para uso exclusivo das unidades escolares desta localidade, por prazo 15 (quinze) anos, sob pena de retorno da área ao domínio público.

Art. 5º- Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto Social, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 6º- Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

Artº. 7º- O imóvel não poderá ser vendido ou cedido a terceiros sob nenhuma hipótese, havendo dissolução da entidade, o imóvel doado retornará ao patrimônio Público.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, em 23 de setembro de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

do espaço por 02 (dois) dias durante a semana para uso exclusivo das unidades escolares, por prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de retorno da área ao domínio público.

Encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio de finalidade ou não cumprimento do acordo firmado entre ASFEB e Secretaria de Educação do Município de Alagoinhas, nos termos da LEI Orgânica.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa de doação pretendida a uma instituição recreativa na forma proposta irá agregar qualidade de vida e incentivo ao esporte dos educandos da rede pública de ensino, visto que o esporte é um meio de equilíbrio emocional na formação de jovens, garantindo assim o interesse publico no que tange qualidade de ensino publico e de qualidade.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO